Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: FRANCIELI ALBERTON FELIPE
Inscrição: 542
Protocolo: 13754
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 4
Questão: 5
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Educação Infantil (Creche))
Recurso:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO E ERRATA.
Questão impugnada: nº 05 – Prova (4)
1. DOS FATOS
A questão nº 05, pede a alternativa que apresente “corretamente uma característica legal da creche, segundo a LDB nº 9.394/1996”.
O gabarito divulgado indica como correta a alternativa (B).
Contudo, a alternativa correta é a (C).
DO MÉRITO
A Lei nº 9.394/1996 dispõe sobre a Educação Infantil nos seguintes termos:
•☐Art. 29: a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
•☐Art. 30, I: a Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade.
A alternativa (C) reproduz fielmente esses dispositivos: a creche integra a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos e complementa a ação da família e da comunidade.
A alternativa (B), por sua vez, afirma que a creche “possui articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos e órgãos de proteção à infância”.
Essa característica não consta dos arts. 29 e 30 da LDB, nem de qualquer outro dispositivo da lei que trate da creche. A articulação intersetorial é prevista em outras normas, como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), e não na LDB.
Como o enunciado exige expressamente a característica legal “segundo a LDB”, a alternativa (B) não satisfaz o comando da questão.
Assim, somente a alternativa (C) encontra respaldo integral no texto legal.
DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer-se:
a) o conhecimento e o provimento do presente recurso;
b) a retificação do gabarito da questão nº 05, para que seja considerada correta a alternativa letra (C);
c) a publicação de errata com o gabarito corrigido;
d) a reclassificação dos candidatos, com a recontagem dos pontos conforme o gabarito retificado.
Nestes termos, pede deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2555/recursos/3286/dc173c9ceaa775049cfbbc41f53a101f.pdf
Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de

análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A integração como primeira etapa da Educação Básica está na LDB (Lei nº 9.394/1996), enquanto o dever expresso de articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos pertence ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade."